

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI Nº 4.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui a Avaliação de Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Avaliação por Desempenho para os profissionais efetivo, comissionados e contratados em designação temporária que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º A avaliação será realizada sempre nos meses de junho e dezembro, referente ao trimestre que antecede a cada período, com a finalidade de promover o desenvolvimento do profissional por meio da ferramenta de "Feedback" que deverá ser utilizada para monitorar, corrigir e qualificar a performance do profissional de forma a alcançar plenamente os resultados esperados no exercício de suas habilidades e conhecimento.
- § 1º A avaliação consistirá na análise do desempenho do servidor avaliado possibilitando a identificação de fatores críticos de desempenho naquele ciclo avaliativo, dando a oportunidade ao avaliado de receber o feedback e, com o auxílio de sua chefia imediata, estabelecer acordo de plano de trabalho com vistas à melhoria das ações desenvolvidas no exercício da função.
- § 2º A avaliação a ser realizada no mês de junho, compreenderá o período de 01/02 a 30/06; a avaliação a ser realizada no mês de dezembro, compreenderá o período de 01/07 a 20/12, como ciclos permanentes de avaliação dos profissionais atingidos por esta portaria.
- § 3º O processo de avaliação dos profissionais descritos no Art. 1º desta Lei, deverá ser entendido como um processo contínuo, realizado em acordo com a normatização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a Superintendência de Recursos Humanos, a ser regulamentado por meio de decreto.
  - Art. 3º A avaliação de desempenho terá os seguintes objetivos:
- I oferecer ao profissional a oportunidade de conhecer melhor suas potencialidades e aprimorar o seu desempenho;
- II favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos da instituição, buscando alcançar maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população;

58 P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III servir como instrumento gerencial para alcançar os resultados esperados;
- IV favorecer e estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional;
- V definir o grau de contribuição de cada servidor no alcance dos objetivos e metas institucionais;
- VI possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com sua chefia.
- Art. 4º Somente será considerado apto a ser avaliado nos critérios deste normativo o profissional que estiver em efetivo exercício no período determinado para cada ciclo avaliativo conforme descrito no § 2º do Art. 2º desta lei.
- Art. 5º A avaliação será realizada pela chefia imediata do profissional avaliado que estiver ocupando o cargo ou função no período determinado para cada ciclo avaliativo conforme descrito no § 2º do Art. 2º desta lei.

## DA AVALIAÇÃO

- Art. 6º Para fins de avaliação serão utilizados os instrumentos de avaliação a serem estabelecidos por meio de decreto.
- § 1º Somente será considerada concluída, a avaliação após assinada pelo avaliador, avaliado e confirmada pelo Secretário Municipal de Educação.
- § 2º Após totalmente preenchida e assinada, a avaliação não poderá mais ser alterada.
- § 3º Após encerrado o período descrito no § 2º do Art. 2º desta Lei a avaliação não estará mais disponível para seu preenchimento.

#### **DO AVALIADOR**

- Art. 7º A avaliação de desempenho no âmbito da unidade escolar será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Escolar, ora denominado avaliador para fins desta Lei.
- § 1º É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a avaliação dos profissionais em exercício em unidades escolares, onde não houver diretor designado ou que tenha sido afastado de forma justificada.
- § 2º O avaliador deverá cumprir com os prazos estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa.

563G)

2



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Art. 8º Compete ao avaliador:

- I participar das reuniões de trabalho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, para repasse das orientações necessárias;
- II. efetuar a avaliação dos profissionais a si vinculados dentro dos prazos estipulados nesta Lei, e em conformidade com os critérios contidos nos Formulários de Avaliação de Desempenho;
- III. registrar no formulário de avaliação o plano de trabalho proposto ao profissional avaliado:
- IV. apresentar ao profissional avaliado a avaliação e plano de trabalho realizados oferecendo *feedback* e oportunizando a melhoria das ações desenvolvidas no exercício da função;
  - V. assinar e orientar a assinatura do avaliado no formulário de avaliação;
  - VI. assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação;
  - VII. divulgar amplamente esta Lei aos diretamente interessados.

### **DO AVALIADO**

- Art. 9º Compete ao avaliado:
- I. manter atualizados seus dados cadastrais, principalmente e-mail válido, junto aos de Recursos Humanos da Prefeitura de Guaçuí;
  - II. participar das reuniões de feedback promovidas pela chefia imediata;
  - III. assinar o formulário de avaliação, dentro dos prazos estipulados nesta Lei;
- IV. comprometer-se com a melhoria contínua de seu desempenho, observando o estabelecido no plano de trabalho proposto pela chefia imediata;
  - V. assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação.

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. orientar os avaliadores sobre o processo de avaliação de desempenho profissional;

- GUAÇUÍ -ES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. acompanhar, monitorar e mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelos avaliadores ou pelos avaliados;

III. realizar as averiguações necessárias para esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento do processo de avaliação;

IV. emitir relatório de consolidação de cada ciclo avaliativo;

V. realizar outras atividades correlatas.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

Procuradora Geral do Município

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL Secretária Municipal de Educação